



ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

6º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR

BOLETIM Nr 13/2021

(Fl 135 do BI 13, de 05 de abril de 2021)

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
6º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR
BOLETIM INTERNO**

Nr 13/2021

Quartel em Chapecó, 05 de abril de 2021.

(QUINTA-FEIRA)

Público para conhecimento e devida execução o seguinte:

1ª PARTE – SERVIÇOS DIÁRIOS

Cmt de Área do 6º BBM

26/03/2021	0800h-2000h	Sexta-Feira	Cap BM Ecco
27/03/2021	0800h-2000h	Sábado	Ten BM Tiago Lucian
28/03/2021	0800h-2000h	Domingo	Ten BM Lazarin
29/03/2021	0800h-2000h	Segunda-Feira	Cap BM Brandão
30/03/2021	0800h-2000h	Terça-Feira	Ten BM Dummel
31/03/2021	0800h-2000h	Quarta - Feira	Major BM Anderson
01/04/2021	0800h-2000h	Quinta - Feira	Ten BM Tiago Lucian
02/04/2021	0800h-2000h	Sexta-Feira	Ten BM Alves
03/04/2021	0800h-2000h	Sábado	Ten BM Meneghetti
04/04/2021	0800h-2000h	Domingo	Ten BM Dummel
05/04/2021	0800h-2000h	Segunda-Feira	Ten Cel BM Parizotto

2ª PARTE – INSTRUÇÃO

Sem alterações

3ª PARTE – ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

Sem alterações

I – ALTERAÇÃO DE OFICIAIS

(Fl 136 do BI 13, de 05 de abril de 2021)

Sem alterações

II – ALTERAÇÃO DE SUBTENENTES E SARGENTOS

MOVIMENTAÇÃO

Com base no Artigo 5º da Lei Estadual no 6.217/83, e no Decreto no 1.158/2008 combinado a Portaria no 207/GEPES/DIAF/SSP/2017 e por ordem do Sr Cel BM Charles Alexandre Vieira, Comandante-Geral do CBMSC, transfiro SEM ÔNUS para o Estado de Santa Catarina, o Bombeiro Militar abaixo relacionado:

3 o Sgt BM Mtcl 929115-6 JULIANO MENEGHETTI DE AGUIAR do 1º /4º /2ª /6º BBM - São Carlos para a 2ª /6º BBM - Pinhalzinho - por interesse próprio, conforme Processo SGPE/CBMSC 6525/2021. Sem trânsito, sendo a contar de 5 de abril de 2021, devendo apresentar-se no destino munido de suas alterações.

Coronel BM ALEXANDRE VIEIRA

Diretor de Pessoal (Nota No 234-21-DP: Movimentação Sem Ônus)

Transcrito do BCBM nº 12, de 25/03/21

PORTARIA No 118/CBMSC, de 11/03/2021

EXONERAR, da função de Sargenteante da 1ª Companhia do 6º Batalhão de Bombeiro Militar (1ª /6º BBM), com sede em Chapecó – SC, CARLOS DA ROCHA, 1ª Sgt BM Mtcl 916696-3, com efeitos a contar de 1º de fevereiro de 2021.

NOMEAR, para exercer a função de Sargenteante da 1ª Companhia do 6º Batalhão de Bombeiro Militar (1ª /6º BBM), com sede em Chapecó – SC, RODRIGO SOMENSI, 2ª Sgt BM Mtcl 927207-0, com efeitos a contar de 1º de fevereiro de 2021.

Coronel BM CHARLES ALEXANDRE VIEIRA

Comandante-Geral (Nota No 238-21-DP, Pub DOE 21.477 de 12/03/2021)

Transcrito do BCBM nº 12, de 25/03/21.

FÉRIAS REGULAMENTARES: APRESENTAÇÃO

Em 31 de março de 2021, o ST BM Mtcl 910179-9 Lázaro Muller, lotado no 3º/1ª/6ºBBM-Chapecó, apresentou-se por conclusão do gozo de férias regulamentares.

Em 31 de março de 2021, o 3º Sgt BM Mtcl 927062-0 Evandro Pedrotti, lotado no 1º/1ª/6ºBBM-Chapecó, apresentou-se por conclusão do gozo de férias regulamentares.

FÉRIAS REGULAMENTARES: GOZO

Em 03 de abril de 2021, entrou em gozo de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo 2020, o ST BM Mtcl 920517-9 Valter Luciano Huning, lotado no 1º/1ª/6ºBBM - Chapecó.

III – ALTERAÇÃO DE CABOS E SOLDADOS

(Fl 137 do BI 13, de 05 de abril de 2021)

SERVIÇO DE SAÚDE

A 31 de março de 2021, o Cb BM Mtcl 9291-9 Douglas Basso, compareceu na Formação Sanitária da 4ª RPM e obteve o seguinte parecer médico: “Filho necessita de assistência permanente de pessoa da família durante 30 (trinta) dias a contar de 25 de abril de 2021. Assina: Cap Med PM Mtcl 933481-5 PAULO FETT NETO, CRM/SC 13.932

DISPENSA DO SERVIÇO – SALDO BANCO DE HORAS:

Conforme solicitação contida na Nota Eletrônica-Nr-340-2021-6ºBBM, de 26 de março de 2021, do Sd BM Mtcl 933585-4 André Carlos Galiuzzi, do 2º/2ª/6ºBBM (Pinhalzinho), de dispensa do serviço operacional para desconto do banco de horas no dia 29 de março de 2021, dou o seguinte despacho:

I. Autorizo;

II. Insira-se no SIGRH;

III. Publique-se.

LEONARDO ECCO - Cap BM

Comandante da 2ª/6ºBBM

Transcrito da NB 13/2021/2ª/6ºBBM.

Conforme solicitação do Cb BM Mtcl 929131-8 Ariel Lucas Alves, do 1º/1ª/6ºBBM - Chapecó, de dispensa do serviço operacional para desconto do banco de horas no dia 02 de abril de 2021, das 08:00 as 20:00, dou o seguinte despacho:

I. Autorizo;

II. Insira-se no SIGRH;

III. Publique-se.

TIAGO LUCIAN DE OLIVEIRA - 2º Ten BM

Comandante do 1º/1ª/6ºBBM

ALTERAÇÃO DO INÍCIO DO GOZO DE FÉRIAS.

Conforme solicitação do Sd BM Mtcl 930491-6 Hussein Muhammad Neto, alteração do início do Gozo de Férias Regulamentares de 15 de julho de 2021 para 23 de dezembro de 2021. Dou o seguinte despacho:

I. Autorizo;

II. Insira-se no SIGRH;

II. Publique-se.

ANDRÉ FELIPE NUNES DA SILVA - 1º Ten BM

Comandante da 3ª/6ºBBM.

Conforme solicitação do Sd BM Mtcl 692009-8 Jônatas Graciola, alteração do início do Gozo de Férias Regulamentares de 01 de junho de 2021 para 01 de maio de 2021. Dou o seguinte despacho:

I. Autorizo;

II. Insira-se no SIGRH;

(Fl 138 do BI 13, de 05 de abril de 2021)

II. Publique-se.

TIAGO LUCIAN DE OLIVEIRA - 2º Ten BM

Comandante do 1º/1ª/6ºBBM.

FÉRIAS REGULAMENTARES: APRESENTAÇÃO

Em 31 de março de 2021, o Cb BM Mtcl 927757-9 Alan Francisco de Castro, lotado no 1º/1ª/6ºBBM-Chapecó, apresentou-se por conclusão do gozo de férias regulamentares.

Em 31 de março de 2021, a Sd BM Mtcl 668484-0 Camila Suelen Marca, lotada no 1º/1ª/6ºBBM-Chapecó, apresentou-se por conclusão do gozo de férias regulamentares.

Em 31 de março de 2021, o Sd BM Mtcl 930616-0 Diogo Rodrigo Spies, lotado no 2º/1ª/6ºBBM-Chapecó, apresentou-se por conclusão do gozo de férias regulamentares.

Em 31 de março de 2021, o Sd BM Mtcl 932354-6 Giovani Pereira, lotado no 1º/1ª/6ºBBM-Chapecó, apresentou-se por conclusão do gozo de férias regulamentares.

FÉRIAS REGULAMENTARES: GOZO

Em 01 de abril de 2021, entrou em gozo de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo 2020, o Sd BM Mtcl 929075-3 Marcelo Haetinger, lotado no 1º/1ª/6ºBBM - Chapecó.

Em 01 de abril de 2021, entrou em gozo de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo 2020, o Cb BM Mtcl 927061-2 Paulo Roberto dos Santos, lotado no 1º/1ª/6ºBBM - Chapecó.

Em 03 de abril de 2021, entrou em gozo de férias regulamentares, referente ao período aquisitivo 2020, o Cb BM Mtcl 933582-0 Ricardo Oro, lotado no 1º/1ª/6ºBBM - Chapecó.

FÉRIAS - ADIANTAMENTO DE GOZO:

Na solicitação contida na Nota Nº 366-21-6ºBBM desconto em férias: do Sd BM Mtcl 931768-6 Fabio Pereira do 1º/1ª/6º BBM (Chapecó), o qual solicita 04 (quatro) dias de dispensa do serviço para desconto em férias, a contar de 04 de abril de 2021, dou o seguinte despacho.

I. Autorizo;

II. Insira-se no SIGRH;

II. Publique-se.

TIAGO LUCIAN DE OLIVEIRA - 2º Ten BM

Comandante do 1º/1ª/6ºBBM.

4ª PARTE – JUSTIÇA E DISCIPLINA

REFERÊNCIA ELOGIOSA:

Ao Sd BM Mtcl 933519-6 Ricardo Junior de Paris, por ter, no dia 31/03/2021, atendido na OBM de Pinhalzinho uma lactente de 20 dias vítima de obstrução de vias aéreas por secreção nasal. O referido militar, ao receber o bebê do colo de sua mãe já desesperada, prontamente realizou os procedimentos protocolares previstos, logrando êxito na reversão do quadro do paciente, sendo este conduzido à unidade hospitalar para continuidade do atendimento médico. Conforme relato do Chefe de Socorro do dia registrado em livro, a agilidade e conhecimento técnico do militar para realizar tal procedimento foram fatores determinantes para o desfecho positivo deste atendimento. Diante da capacidade de lidar com uma situação que necessitou uma avaliação apurada do estado da vítima e da realização de procedimentos que culminaram no salvamento, é digno de reconhecimento e elogio, também servido de exemplo aos seus pares por conta da dedicação e interesse que demonstra diariamente no serviço. Individual. Averbe-se.

LEONARDO ECCO - Cap BM

Comandante da 2ª/6ªBBM

Transcrito da NB 13/2021/2ª/6ªBBM.

SOLUÇÃO DO PAD Nº 36/2021/CBMSC

Tendo recebido os Autos do PAD Nr 36/2021/CBMSC do Cap BM Mtcl 650370-5 Leonardo Ecco, Autoridade Processante do referido procedimento, em que figura como acusado o 3º Sgt BM Mtcl 929115-6 Juliano Meneghetti de Aguiar, do 2º/3º/2ª/6ªBBM – São Carlos, por ter, em tese, cometido transgressão disciplinar quando não realizou adequadamente a conferência de material na passagem de serviço, resultando no sumiço de 1 rádio HT, marca Icon, PIN 8853, conforme restou apurado no IPM nº 4/2021/CBMSC, e por tal fato foi acusado do cometimento das transgressões disciplinares prevista nos itens: 7 (Deixar de cumprir ou fazer cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições), 20 (Trabalhar mal intencionalmente ou por falta de atenção, em qualquer serviço ou instrução) e 40 (Não zelar devidamente, danificar ou extraviar, por negligência ou desobediência a regras ou normas de serviço, material da Fazenda Nacional, Estadual ou Municipal que esteja ou não sob sua responsabilidade direta), todos do Anexo I do Decreto nº. 12.112 de 16/09/1980, conforme enunciado na Portaria de PAD Nr 36/2021/CORREG/CBMSC, de 5 de março de 2021 e demais peças constantes nos autos, RESOLVO:

1. Concordar com o parecer do encarregado, uma vez que restou apurado no presente PAD que o acusado cometeu as transgressões tipificadas nos itens: 7, 20 e 40 do Anexo I do Decreto nº. 12.112 de 16/09/1980.
2. Classificar a transgressão disciplinar como Leve, na forma do art. 19 do Decreto nº 12.112/1980;
3. Punir o acusado com REPREENSÃO, por ter praticado as transgressões disciplinares previstas nos itens 7, 20 e 40 do Anexo I do Decreto nº 12.112/1980;
4. Ao aplicar a punição ao acusado levei em consideração a circunstância atenuante de nº 1 (bom comportamento) do art. 17 e a circunstância agravante de nº 5 (ser praticada a transgressão durante a execução do serviço);

(Fl 140 do BI 13, de 05 de abril de 2021)

5. Determinar ao B-1 do 6º BBM que providencie que o acusado tome ciência da decisão;

6. Ao B-1 do 6º BBM para atentar para as demais providências e registros previstos no sumário deste PAD e ao final arquivar os presentes autos na Corregedoria-Setorial do 6º BBM.

Chapecó, 29 de março de 2021.

WALTER PARIZOTTO – Ten Cel BM
Autoridade Delegante

SOLUÇÃO DO PAD Nº 37/2021/CBMSC

Tendo recebido os Autos do PAD Nr 37/2021/CBMSC do Cap BM Mtcl 650370-5 Leonardo Ecco, Autoridade Processante do referido procedimento, em que figura como acusado o Cb BM Mtcl 931767-8 Alisson Ari de Assis, do 2º/3º/2ª/6ºBBM – São Carlos, por ter, em tese, cometido transgressão disciplinar quando não realizou adequadamente a conferência de material na passagem de serviço, resultando no sumiço de 1 rádio HT, marca Icon, PIN 8853, conforme restou apurado no IPM nº 4/2021/CBMSC, e por tal fato foi acusado do cometimento das transgressões disciplinares prevista nos itens: 7 (Deixar de cumprir ou fazer cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições), 20 (Trabalhar mal intencionadamente ou por falta de atenção, em qualquer serviço ou instrução) e 40 (Não zelar devidamente, danificar ou extraviar, por negligência ou desobediência a regras ou normas de serviço, material da Fazenda Nacional, Estadual ou Municipal que esteja ou não sob sua responsabilidade direta), todos do Anexo I do Decreto nº. 12.112 de 16/09/1980, conforme enunciado na Portaria de PAD Nr 37/2021/CORREG/CBMSC, de 5 de março de 2021 e demais peças constantes nos autos, RESOLVO:

1. Concordar com o parecer do encarregado, uma vez que restou apurado no presente PAD que o acusado cometeu as transgressões tipificadas nos itens: 7, 20 e 40 do Anexo I do Decreto nº. 12.112 de 16/09/1980.

2. Classificar a transgressão disciplinar como Leve, na forma do art. 19 do Decreto nº 12.112/1980;

3. Punir o acusado com REPREENSÃO, por ter praticado as transgressões disciplinares previstas nos itens 7, 20 e 40 do Anexo I do Decreto nº 12.112/1980;

4. Ao aplicar a punição ao acusado levei em consideração a circunstância atenuante de nº 1 (bom comportamento) do art. 17 e a circunstância agravante de nº 5 (ser praticada a transgressão durante a execução do serviço);

5. Determinar ao B-1 do 6º BBM que providencie que o acusado tome ciência da decisão;

6. Ao B-1 do 6º BBM para atentar para as demais providências e registros previstos no sumário deste PAD e ao final arquivar os presentes autos na Corregedoria-Setorial do 6º BBM.

Chapecó, 29 de março de 2021.

WALTER PARIZOTTO – Ten Cel BM
Autoridade Delegante

SOLUÇÃO DO PAD Nº 38/2021/CBMSC

Tendo recebido os Autos do PAD Nr 38/2021/CBMSC do Cap BM Mtcl 650370-5 Leonardo Ecco, Autoridade Processante do referido procedimento, em que figura como acusado o Cb BM Mtcl 927083-3 Jakson Pedrozo de Campos, do 2º/3º/2ª/6ºBBM – São Carlos, por ter, em tese, cometido transgressão disciplinar quando não realizou adequadamente a conferência de material na passagem de serviço, resultando no sumiço de 1 rádio HT, marca Icon, PIN 8853, conforme restou apurado no IPM nº 4/2021/CBMSC, e por tal fato foi acusado do cometimento das transgressões disciplinares prevista nos itens: 7 (Deixar de cumprir ou fazer cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições), 20 (Trabalhar mal intencionadamente ou por falta de atenção, em qualquer serviço ou instrução) e 40 (Não zelar devidamente, danificar ou extraviar, por negligência ou desobediência a regras ou normas de serviço, material da Fazenda Nacional, Estadual ou Municipal que esteja ou não sob sua responsabilidade direta), todos do Anexo I do Decreto nº. 12.112 de 16/09/1980, conforme enunciado na Portaria de PAD Nr 38/2021/CORREG/CBMSC, de 5 de março de 2021 e demais peças constantes nos autos, RESOLVO:

1. Concordar com o parecer do encarregado, uma vez que restou apurado no presente PAD que o acusado cometeu as transgressões tipificadas nos itens: 7, 20 e 40 do Anexo I do Decreto nº. 12.112 de 16/09/1980.
2. Classificar a transgressão disciplinar como Leve, na forma do art. 19 do Decreto nº 12.112/1980;
3. Punir o acusado com REPREENSÃO, por ter praticado as transgressões disciplinares previstas nos itens 7, 20 e 40 do Anexo I do Decreto nº 12.112/1980;
4. Ao aplicar a punição ao acusado levei em consideração a circunstância atenuante de nº 1 (bom comportamento) do art. 17 e a circunstância agravante de nº 5 (ser praticada a transgressão durante a execução do serviço);
5. Determinar ao B-1 do 6º BBM que providencie que o acusado tome ciência da decisão;
6. Ao B-1 do 6º BBM para atentar para as demais providências e registros previstos no sumário deste PAD e ao final arquivar os presentes autos na Corregedoria-Setorial do 6º BBM.

Chapecó, 29 de março de 2021.

WALTER PARIZOTTO – Ten Cel BM
Autoridade Delegante

SOLUÇÃO DO PAD Nº 39/2021/CBMSC

Tendo recebido os Autos do PAD Nr 39/2021/CBMSC do Cap BM Mtcl 650370-5 Leonardo Ecco, Autoridade Processante do referido procedimento, em que figura como acusado o Cb BM Mtcl 929878-9 Andreno Poltronieri, do 2º/3º/2ª/6ºBBM – São Carlos, por ter, em tese, cometido transgressão disciplinar quando não realizou adequadamente a conferência de material na passagem de serviço, resultando no sumiço de 1 rádio HT, marca Icon, PIN 8853, conforme restou apurado no IPM nº 4/2021/CBMSC, e por tal fato foi acusado do cometimento das transgressões disciplinares prevista nos itens: 7 (*Deixar de cumprir ou fazer cumprir normas regulamentares na esfera de suas atribuições*), 20 (*Trabalhar mal intencionadamente ou por falta de atenção, em qualquer serviço ou instrução*) e 40 (*Não zelar devidamente, danificar ou extraviar, por negligência ou desobediência a regras ou normas de serviço, material da Fazenda Nacional, Estadual ou Municipal que esteja ou não sob sua responsabilidade direta*), todos do Anexo I do Decreto nº. 12.112 de 16/09/1980, conforme enunciado na Portaria de PAD Nr 39/2021/CORREG/CBMSC, de 5 de março de 2021 e demais peças constantes nos autos, RESOLVO:

1. Concordar com o parecer do encarregado, uma vez que restou apurado no presente PAD que o acusado cometeu as transgressões tipificadas nos itens: 7, 20 e 40 do Anexo I do Decreto nº. 12.112 de 16/09/1980.
2. Classificar a transgressão disciplinar como Leve, na forma do art. 19 do Decreto nº 12.112/1980;
3. Punir o acusado com REPREENSÃO, por ter praticado as transgressões Disciplinares previstas nos itens 7, 20 e 40 do Anexo I do Decreto nº 12.112/1980;
4. Ao aplicar a punição ao acusado levei em consideração a circunstância atenuante de nº 1 (bom comportamento) do art. 17 e a circunstância agravante de nº 5 (ser praticada a transgressão durante a execução do serviço);
5. Determinar ao B-1 do 6º BBM que providencie que o acusado tome ciência da decisão;
6. Ao B-1 do 6º BBM para atentar para as demais providências e registros previstos no sumário deste PAD e ao final arquivar os presentes autos na Corregedoria-Setorial do 6º BBM.

Chapecó, 29 de março de 2021.

(Fl 143 do BI 13, de 05 de abril de 2021)

WALTER PARIZOTTO – Ten Cel BM
Autoridade Delegante

(ASSINADO DIGITALMENTE)

WALTER PARIZOTTO - Ten Cel BM
Comandante do 6º BBM